

- i) Planta topográfica, à escala 1/500 (1/1000 para áreas superiores a 5 ha) no qual figuram a localização da pedreira e dos anexos quando estejam previstos e a indicação das respectivas vias de acesso;
- j) Estudo de viabilidade económica;
- k) Documentos técnicos relativos ao plano de pedreira previstos no anexo VI do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, ou justificação de que os mesmos não são necessários.

Observação. — Caso exista estabelecimento industrial anexo terá que ser requerida à entidade licenciadora competente, a respectiva autorização prévia, devendo o processo ser instruído de acordo com a legislação aplicável em vigor e segundo os trâmites processuais normais.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 2459/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 27 de Fevereiro do corrente ano, foi renovado, por mais seis meses, a contar do próximo dia 1 de Abril, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Luís Bruno Costa Fialho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as funções de cantoneiro de limpeza.

9 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 2460/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste município, referente ao ano de 2004, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, encontra-se afixada nos respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

9 de Março de 2005. — Por subdelegação de competências (Desp. 01/AP/03), a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rosária Murça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2461/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, aprovar os Regulamentos de Acesso e Utilização dos Espaços Infantis Imediatos de Ermesinde e Valongo, nos seguintes termos:

Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Infantil Imediato de Ermesinde

Preâmbulo

O espaço infantil imediato, é uma resposta de conciliação entre a actividade profissional e vida pessoal e familiar, destinada a proporcionar determinados tipos de actividades educativas e lúdicas por forma a que a criança tenha a possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento integral.

O espaço infantil imediato pretende:

- a) Favorecer os encarregados de educação, maximizando a eficiência do seu quotidiano, em momentos pontuais em que a sua criança não tenha onde permanecer por um curto espaço de tempo;
- b) Proporcionar à criança o repouso, a diversão e o desenvolvimento da sua capacidade criativa;

- c) Desenvolver um ambiente adequado do ponto de vista físico, psicológico e social com vista a proporcionar a afirmação da personalidade da criança.

Assim, ao abrigo da artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Infantil Imediato de Ermesinde.

CAPÍTULO I

Titularidade do serviço

Artigo 1.º

Propriedade

O espaço infantil imediato é um serviço da Agência Para a Vida Local, da Câmara Municipal de Valongo, cujo espaço físico e equipamentos são pertença da autarquia, que anualmente se reserva o direito de rever as regras, normas e regulamentos do referido serviço.

Artigo 2.º

Intransmissibilidade

Sendo um serviço pertença da Câmara Municipal de Valongo, o espaço infantil imediato de Ermesinde não poderá ser concessionado por qualquer título, ou seja, não poderá ser transmitido por qualquer acto, sem que para tal haja deliberação expressa dos órgãos autárquicos competentes.

CAPÍTULO II

Acesso e utilização do serviço

Artigo 3.º

Inscrição e admissão

1 — Constituem condições de admissão no espaço infantil imediato de Ermesinde:

- a) Ter idade compreendida entre os dois e os seis anos;
- b) Estar isento de doença infecto-contagiosa;
- c) Ter cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- d) Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas no presente Regulamento.

2 — Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau da deficiência, a instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o encarregado de educação entregar no estabelecimento um relatório redigido pelo médico, considerando a necessidade da criança.

3 — A inscrição para admissão deverá ser efectuada pessoalmente pelo encarregado de educação, familiar directo ou pessoa reconhecida através de declaração feita pelos próprios pais da criança nas instalações da valência, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição para o efeito, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança e do eventual responsável.

4 — A apresentação da ficha de inscrição, deve ser acompanhada por fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula pessoal da criança;
- b) Bilhete de identidade do encarregado de educação e de outra pessoa que eventualmente possa vir levantar a criança;
- c) Boletim de vacinas da criança;
- d) Fotografia da criança.

5 — No processo individual de cada criança, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Ficha de admissão;
- b) Fotocópia da cédula pessoal;
- c) Fotocópia do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de beneficiário do sub-sistema em que a criança estiver integrada, bem como do boletim de vacinas;